



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

LEIN° 132/97

em, 10 de Junho de 1997

Cria o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural e da outras  
Providencias correlatas

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu - Estado do Pará Sr.  
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

- Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,  
órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal
- Art. 2º.** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal  
compete ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural :
- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvimento  
pelo executivo Municipal e órgãos e Entidade Publicas e Privadas  
voltadas para o desenvolvimento Rural do Município.
  - II. Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural e emitir  
parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico Financeira, a  
legitimidade das ações propostas em relação as demandas  
formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.
  - III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no plano  
Municipal de desenvolvimento Rural.
  - IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e  
privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o  
aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e  
renda no meio Rural.
  - V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no  
que concerne a produção, a preservação do meio ambiente no  
fomento agropecuário a organização dos agricultores e a  
regularidade do abastecimento alimentar do Município.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Municípios.
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimentos Interno.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição :

- I. Do governo Municipal :
  - a) 02 representantes do Poder Executivo.
  - b) 02 representantes do Governo Estadual sediados no Município.
- II. Representantes do Usuários :
  - a) 02 representantes das Associações Comunitárias de Agricultores.
  - b) 02 representantes dos Sindicatos Patronais.
  - c) 02 representantes dos Sindicatos de Trabalhadores.

**Art. 4º.** - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º.** - As entidades a que se refere o inciso II do Artigo 3º somente participarão do CMDR se estiverem regulamento constituídas e em funcionamento.

**Art. 6º.** - O numero de representantes de que trata o inciso II, do Art. 3º não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações :

- I Da autoridade Estadual correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais.
- II Dos representantes legais das entidades referidas no inciso II do Artigo 3º.

**Art. 8º.** - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal

**Art. 9º.** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado

**Art. 10º.** - Os Conselheiros serão excluído do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 03 (três ) sessões intercaladas.

**Art. 11º.** - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 12º.** - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resolução.

**Art. 13º.** - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas :

I - Plenário como órgão de deliberação máxima

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 14** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15** - O presidente e o Vice Presidente do CMDR, serão escolhidos entre os seus membros, na primeira reunião que o conselho efetuar e sob a presidência do mais idoso.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência sucessivamente, o Vice Presidente ou o conselheiro mais idoso.

**Art. 16** - O CMDR elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse do Primeiro Conselho.

**Art. 17** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial Adicional para promover as despesas com a instalação do CMDR.

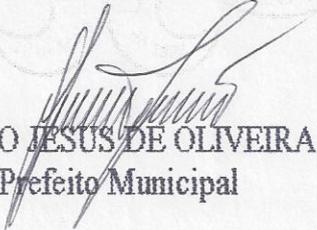
**Art. 18** - O CMDR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo Financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 19** - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, obedecida a origem das indicações.

**Art. 20** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 10 de Junho de 1997.

  
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal